



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 001

## **PROJETO DE LEI Nº 003, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Altera a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 1532, de 31 de julho de 2009 e alterada pela Lei nº 1574, de 17 de setembro de 2010.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ**, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### **A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo, paritário e fiscalizador das questões afetas no meio ambiente, que será composta por representantes do Poder Público, Executivo e Legislativo, entidades ambientalistas e representantes da sociedade civil.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

- a) 06 (seis) representantes do Poder Executivo:
  - Secretaria de Desenvolvimento Sócio econômico;
  - Secretaria de Negócios Jurídicos;
  - Secretaria de Obras;
  - Secretaria de Saúde;
  - Secretaria de Educação;
  - Secretaria de Agricultura;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:
  - Sindicato Rural;
  - Cooperativas;
  - ONGs;
  - Estabelecimentos de Ensino;
  - Empresas;

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 002

## **PROJETO DE LEI N 003, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

II – Participar da elaborao, com poderes pblicos, de todos os atos legislativos e regulamentares concernentes ao meio ambiente;

III – Estabelecer normas tcnicas e padres de proteo, conservao e melhoria do meio ambiente, observadas a Legislao Federal, a Estadual e a Municipal;

IV – Definir reas prioritrias de ao governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Municpio;

V – Opinar sobre a realizao de estudo das alternativas e das possveis conseqncias ambientais de projetos pblicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informaes necessrias;

VI – Desenvolver, pelos meios necessrios, ao educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservao do meio ambiente;

VII – Opinar e dar parecer sobre a concesso de licena para instalao de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Municpio;

VIII – Homologar os termos de compromisso, visando a transformao de penalidades pecunirias na obrigao de executar medidas de interesse para a proteo ambiental;

IX – Opinar e dar parecer sobre a aplicao dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X – Formular e aprovar seu regimento interno;

XI – Organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pr-conferncias, e a Conferncia Municipal do Meio Ambiente para a eleio dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente.

**Art. 4** Os Conselheiros no sero remunerados e o exerccio de seus cargos ser considerado de relevantes servios prestados ao municpio.

**Art. 5** Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 04 de fevereiro de 2019.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**

Prefeito Municipal em exerccio